

REGULAMENTO GERAL N° 005/2016

A Diretoria Executiva Ampliada do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins aprova o:

Regulamenta o funcionamento das hospedagem nas Sedes Regionais do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 1º - A hospedagem/alajamento do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins, situado nas cidades de Augustinópolis, Araguaina, Arraias, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Miracema do Tocantins, é de uso privativo dos filiados e respectivos dependentes, atualizados com suas obrigações estatutárias, bem como de convidados do Sintras.

Art. 2º - Os apartamentos, são para hospedagem da modalidade coletiva sendo permitido se hospedar somente os filiados e dependentes em trânsito bem como os convidados do SINTRAS não se admitindo, sob nenhuma hipótese, a hospedagem de filiados e dependentes e convidados residentes e lotado na sede da Regional da hospedagem pretendida.

Art. 3º - A Regional não fornecerá refeições, lanches ou café da manhã.

Art. 4º - É de responsabilidade do filiado a conduta dos seus dependentes no uso das instalações da hospedagem.

Art. 5º - Os apartamentos poderão dispor de acomodações com camas, armários, ar condicionado e ventiladores.

Art. 6º - A Regional fornecerá apenas roupa de cama e travesseiro, cabendo ao hóspede levar toalha de banho/rosto, lençol para se embrulhar e objetos de uso pessoal para seu uso.

Art. 7º - As roupas de cama serão trocadas a cada 3 (três) dias. A lavanderia é de uso exclusivo da Regional não podendo ser utilizado pelo hóspede, em hipótese alguma.


Manoel Pereira de Miranda
Presidente SINTRAS-TO
CPF: 392.351.492-34

Art. 8º - Os apartamentos serão limpos diariamente por funcionários do Sintras lotados na Regional, cabendo ao hóspede auxiliá-lo não colocando roupa ou utensílios pessoais em cima das camas e beliches.

Art. 9º - O uso da cozinha é apenas para lanches leves, sendo disponibilizado para os hóspedes o uso do micro-ondas e fogão e utensílios a serem disponibilizados, ficando sob sua responsabilidade a lavagem dos utensílios utilizados.

Art. 10º - As chaves deverão ficar na Recepção da Regional quando o hospede sair da unidade.

Art. 11º - O valor da diária será fixada pela Diretoria do Sintras, isentando-se as crianças com idade inferior a 07 (sete) anos cujo pagamento se fará antecipadamente, no momento da confirmação da reserva mediante a boleto ou depósito bancário.

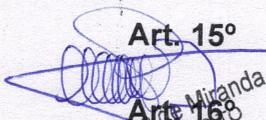
Art. 12º - A solicitação para as reservas de hospedagem deverá ser feita mediante requerimento junto a Central de Reservas da sede do Sintras em Palmas ou na Regional que o filiado pretende hospedar, via telefone ou e-mail, ocasião em que se indicarão os nomes dos ocupantes (com RG e CPF), o dia e o horário da ocupação e desocupação.

Art. 13º - No ato de ocupação, será obrigatória a apresentação da RG dos hóspedes, e se houver menor, deverão estar acompanhados dos pais portando RG ou Certidão de Nascimento (original ou cópia autenticada)

Art. 14º - A solicitação para a utilização das unidades somente será admitida quando requerida com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e ficará sujeito a confirmação por escrito da Secretaria do Sintras, salvo quando houver caso fortuito ou de urgência comprovada pelo filiado ou dependentes.

Art. 15º - O período máximo de ocupação é de 06 (seis) diárias mensais

Art. 16º - É vedada a utilização simultânea de mais de uma unidade por um mesmo filiado ou dependente.


Manoel Pereira da Miranda
Presidente SINTRAS-TO
CPF: 392.351.700-04


Domingos Rodrigues da Silva
Sec. Geral
CPF: 645.247.361-15
SINTRAS-TO

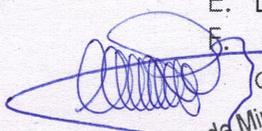
Art. 17º - O filiado que desistir da ocupação, mesmo já tendo pago a taxa de ocupação, estará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente a 20% da diárias que deveria pagar, não podendo pleitear a restituição, independentemente de qualquer aviso ou comunicação. A substituição do desistente não o isenta do pagamento da multa e, enquanto não a quitar, ser-lhe-á vedado ocupar o Hotel de Trânsito. Se a desistência ocorrer menos de 24 (vinte quatro) horas da ocupação, a multa será de 50% do valor das diárias.

Art. 18º - São deveres dos filiados e seus dependentes

- A. Acatar as instruções e determinações da administração do Sintras e da hospedagem;
- B. Manter em ordem e asseio o apartamento, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis e utensílios confiados à sua guarda e dos bens de uso comum;
- C. Observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;
- D. Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da hospedagem;
- E. Comunicar à diretoria do Sintras qualquer irregularidade observada, recolher o material de uso comum que retirar das dependências do apartamento, receber e devolver as chaves do apartamento.

Art. 19º - É vedado aos filiados e dependentes

- A. O uso de aparelhos sonoros nos apartamentos e dependências de forma imoderada, especialmente entre 22h e 08h;
- B. Manter animais de qualquer espécie nas dependências e apartamentos;
- C. Utilizar-se dos apartamentos sem autorização expressa, ou apenas por seus dependentes, sem a companhia, ao menos, do cônjuge ou companheiro(a);
- D. Permitir o pernoite de pessoas cujos nomes não relacionou no pedido da inscrição ou que indicou como dependentes ou parentes, sem que possuam tal condição;
- E. Lavar ou consertar veículos nas dependências da regional;
- F. Fazer uso e consumo de bebidas alcoólicas; estender toalhas, roupas ou quaisquer objetos nas janelas dos apartamentos;


Manoel Pereira de Miranda
Presidente SINTRAS-TO
CPF: 392.351.492-34


Domingos Rodrigues da Silva
Sec. Geral
CPF: 645.247.361-15
SINTRAS-TO

G. Fumar nos apartamentos ou nas áreas comuns externas da Regional; transitar com trajes de banho ou roupas íntimas nas dependências da Regional.

Art. 20º - A não observância das regras contidas neste instrumento acarretarão ao infrator as sanções previstas no Estatuto Social do Sintras, respondendo o filiado pelos atos de seus dependentes.

Art. 21º Os hóspedes poderão utilizar as dependências sociais da Regional, observando também as regras deste.

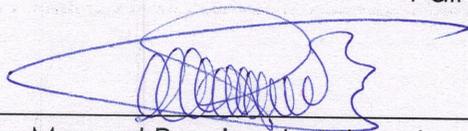
Art. 22º Os filiados deverão tratar a todos com urbanidade e respeito, facilitando a convivência dentro da regional, obedecendo ao princípio elementar da boa convivência humana.

Art. 23º Os funcionários da Regional estão ali para auxiliar os hóspedes no que for possível, tendo sempre em mente que são funcionários do Sintras e não do hóspede.

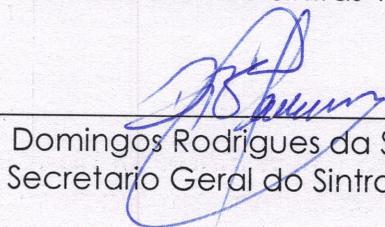
Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Central e Regional.

Art. 25º Este regulamento entra em vigor a partir de 01 de julho de 2016, sendo aprovado pela Diretoria Executiva e Ampliada com Delegados Regionais.

Palmas, 16 de junho de 2016.



Manoel Pereira de Miranda
Presidente do Sintras-To



Domingos Rodrigues da Silva
Secretário Geral do Sintras-To

